



REDAÇÃO FINAL  
PROJETO DE LEI N° 8.035-D DE 2014

Acresce o art. 73-A à Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para prever a obrigatoriedade de apresentação de certidão negativa de antecedentes criminais pelos profissionais que trabalharem com crianças.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei prevê a obrigatoriedade de apresentação de certidão negativa de antecedentes criminais pelos profissionais que trabalharem com crianças.

Art. 2º A Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 73-A:

“Art. 73-A. Os profissionais que trabalharem com criança deverão apresentar certidão negativa de antecedentes criminais no momento da contratação.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 20 de fevereiro de 2024.

Deputada LAURA CARNEIRO  
Relatora



\* C D 2 4 5 7 9 3 2 6 1 3 0 0 \*